



EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAUDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- Secretaria:** Secretaria Municipal de Saúde
- Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote
- Modalidade:** Pregão Eletrônico
- Cadastramento das Propostas:** Início: 16 de setembro de 2020 às 16h00min (Horário de Brasília)
Término: 29 de setembro de 2020 às 09h00min (Horário de Brasília)
- Abertura das Propostas:** Início: 29 de setembro de 2020 às 09h15min (Horário de Brasília)
- Sessão de Disputa de Lances:** Início: 29 de setembro de 2020 às 14h00min (Horário de Brasília)
- Gerente de Contrato:** Marta Inês Nobre de França

A Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **16 de setembro de 2020 às 16h00min** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, encerrando no dia 29 de setembro de 2020 às 09h00min (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h15min do dia 29 de setembro de 2020 (horário de Brasília) dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 14h00min do dia 29 de setembro de 2020, iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 42/2017 e Lei n.º 12.846/2013.

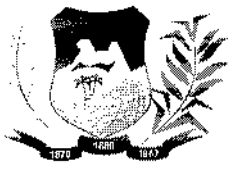
Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

LICITAÇÃO COM LOTES COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, E LOTES EXCLUSIVOS A MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I e III do ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo da Carta Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAUDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1-Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Quixadá, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

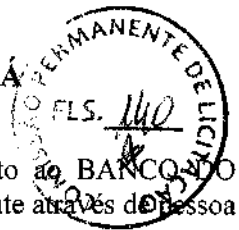
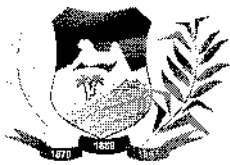
2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE QUIXADÁ: O cadastramento ou a sua atualização junto à Prefeitura de Quixadá (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Cadastro, localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho - Quixadá-Ce, apresentando toda a documentação exigida.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Cartas Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Quixadá-Ce;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto ao BANCO DO BRASIL;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto ao BANCO DO BRASIL.



2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto ao BANCO DO BRASIL, e o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através da pessoa devidamente habilitada ou através do BANCO DO BRASIL.

2.7- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto ao BANCO DO BRASIL, mediante a apresentação de:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao Banco do Brasil, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico;
- c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará ao Banco do Brasil, provedor do sistema eletrônico, um valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

2.7.3- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Carta Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Quixadá-Ce ou ao Banco do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7.6. Em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, a participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos seguintes Lotes: 02,04,05,07,09,11,13,14,16,18 e 19.

2.7.7. A participação é de ampla concorrência nos seguintes Lotes: 01,03,06,08,10,12,15 E 17.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das “Cartas Propostas de Preços” via sistema;

3.1.3 Abertura das Cartas Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) a Carta Proposta e seus anexos através do sistema;

b) os Documentos de Habilitação através do e-mail indicado pelo Pregoeiro;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



- 4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provida pelo licitante no ato da apresentação do documento.
- 4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preço.
- 4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- 4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.
- 4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 4.4- O Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA CARTA PROPOSTA.

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização do produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá;

5.1.4- Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital;

5.1.5- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a indicação da marca, quando se tratar de aquisição de bens;

5.1.7- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Carta Proposta por extenso;

5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto desta licitação.

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2. O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

5.2.1. A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua CARTA PROPOSTA, na forma do Anexo II do Edital, através do sistema Licitações-e, em arquivos no formato preferencialmente PDF (zip), e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

5.3.5- Na análise das Cartas Propostas de Preços a Pregoeiro observará o **Menor Preço por Lote**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **Menor Valor por Lote**.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços e do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

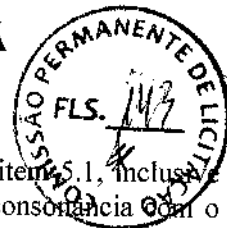
5.9. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da convocação do pregoeiro pelo chat no sistema, via e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br, A **Proposta de Preços consolidada** assinada, juntamente com os documentos exigidos no item **06 (DA HABILITAÇÃO)**, devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem **entregues** nomeado à Comissão Permanente de Licitação deste Município (no endereço: Travessa José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho - Quixadá/CE. Att. Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE), em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação do Pregoeiro.

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar Ata de Registro de Preços e Contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.



5.9.2- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. A proposta final consolidada por lote não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

6.2. Os documentos enviados via e-mail deverão ser os mesmos encaminhados a Comissão de Pregões.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INScrição DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

6.4.5- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.4.6- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

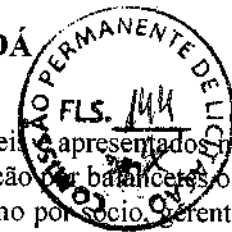
6.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

6.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial:

a) devidamente autenticado também pela Junta Comercial, acompanhado do respectivo Termo de Autenticação, de forma a comprovar a validade do documento.

b) do último exercício exigível, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

6.5.2.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante será considerado o Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0, obtido através do produto da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, dividido pelo resultado da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo; ($ILG \geq 1,0$; $ILG = AC+RLP/PC+ELP$);

6.5.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.5.4. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo deverá ser igual ou superior ao somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

6.6.2. Autorização de Funcionamento Comum da empresa participante junto à Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para comercialização de medicamentos e correlatos (atualizada).

6.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

6.7.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

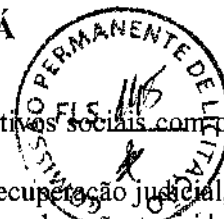
6.8. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Quixadá, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.6 e 6.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Quixadá deverá encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



6.10. Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

6.11. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.13. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1. O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil.

7.1.1. O Sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

7.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Banco constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

7.1.3. O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Cartas Propostas o Pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1. A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5. LANCES SUCESSIVOS: Classificadas as Cartas Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



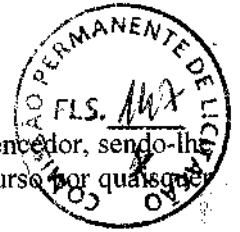
- 7.5.3. Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.
- 7.5.4 O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 7.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.
- 7.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o Menor Valor por Lote.
- 7.5.8. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos para cada item/lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.
- 7.5.10. O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Cartas Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante do Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5.11.1. Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.
- 7.5.12.- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.5.13. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.5.14. O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5.15. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.
- 7.5.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.5.17. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência.
- 7.5.19. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.
- 7.5.20. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Carta(s) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

7.6.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



7.6.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

7.6.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.5.12** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.5. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada Item ou ao final do julgamento de todos os Itens.

7.7. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02 (duas) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados de segunda a sexta-feira.

7.7.3. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.4. O recurso será dirigido a Secretária Gestora, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Secretária Gestora.

7.7.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

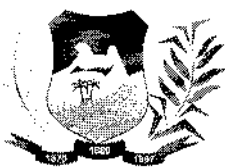
7.7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Gestora adjudicará da Carta Proposta vencedora e procederá e homologará do processo, para determinar a contratação;

7.7.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá.

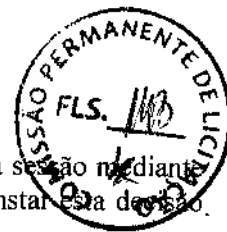
7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as cartas propostas e seus anexos, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor Preço por Lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretária — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Quixadá;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Quixadá, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. A resposta do Município de Quixadá-Ce será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá, conforme disposto em Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

9.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Quixadá-Ce, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº 42/2017, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e Acordão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Quixadá/CE convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e **apresentar Alvará de Funcionamento**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá/CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

10.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

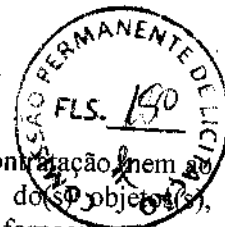
10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

10.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 42/2017.

10.5- A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



10.6. A ata de registro de preços não obriga o Município de Quixadá/CE a firmar qualquer contratação, nem menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Quixadá/CE optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos do Município de Quixadá/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9. O Município de Quixadá/CE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.9.1. O Município de Quixadá/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Quixadá/CE para determinado item.

10.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Quixadá/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

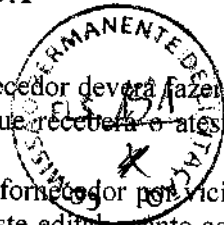
11. DA ENTREGA DOS BENS

11.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

11.1.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da própria ata de registro de preços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



11.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atestado declarando a entrega dos bens.

11.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

11.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Prazo de entrega de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

11.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Quixadá/CE.

11.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

11.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pelo Município de Quixadá/CE.

11.3. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

11.4.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixadá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Quixadá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

14.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretária Gestor.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá – CE

14.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto o Pregoeiro do Município de Quixadá/CE localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Quixadá/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

14.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.

14.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

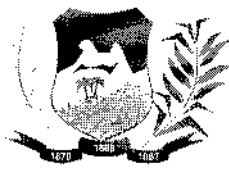


14.12. A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.

14.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Quixadá, conforme disposto em lei municipal e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, 14 de setembro de 2020.


Juliana Capistrano Câmara
Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 03.01.11 E DECRETO Nº 42/2017 E LEI 12.846/2013.

LICITAÇÃO COM LOTES COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.

Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAUDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

2.1.ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Secretaria Municipal de Saúde.

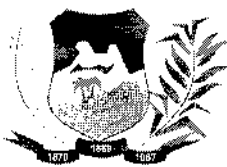
2.2. JUSTIFICATIVA: A presente licitação justifica-se na necessidade da Secretaria de Saúde do Município de QUIXADÁ/CE, tendo em vista que os medicamentos a serem adquiridos, tendo em vista que os medicamentos são de extrema necessidade para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Eudásio Barroso e Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Referência ao Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quixadá..

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, LOTES E VALORES ESTIMADOS:

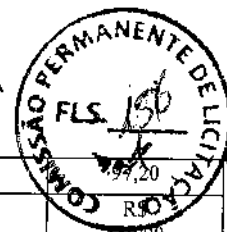
3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Quixadá/CE, a seguir quadro de quantidades e valores estimados por lote:

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 336,00
02	ÁCIDO FÓLICO 5MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 57,60
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	100	COMPRIMIDO	R\$ 1,05	R\$ 105,00
04	ALBENDAZOL 400MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 83,52
05	ATENOLOL 50MG	1.080	COMPRIMIDO	R\$	R\$



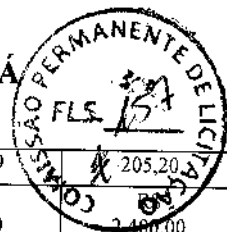
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



				0,09	
06	AMOXICILINA 500MG	756	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 189,00
07	AMIODARONA 200MG	1.720	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 1.462,00
08	AZITROMICINA 500MG	7.200	COMPRIMIDO	R\$ 1,13	R\$ 8.136,00
09	BESILATO DE ANLODIPTINO 5MG	1.560	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 202,80
10	CAPTOPRIL 25MG	16.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 1.440,00
11	CARVEDILOL 3,125MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 316,80
12	CARVEDILOL 6,25MG	1.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 450,00
13	CARVEDILOL 12,5MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 273,60
14	CARVEDILOL 25MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 187,20
15	CIPROFLOXACINO 500MG	11.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 5.712,00
16	CEFALEXINA 500MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,93	R\$ 334,80
17	CILOSTAZOL 100MG	3.720	COMPRIMIDO	R\$ 1,10	R\$ 4.092,00
18	CLOPIDOGREL 75MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,96	R\$ 1.382,40
19	DIGOXINA 0,25MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 86,40
20	ESPIRONOLACTONA 25MG	2.760	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 1.269,60
21	ESPIRONOLACTONA 100MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,98	R\$ 705,60
22	FUROSEMIDA 40MG	2.160	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 367,20
23	GLIBENCLAMIDA 5MG	480	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 172,80
24	GLICLAZIDA 30MG	480	COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 312,00
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	1.920	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 326,40
26	IBUPROFENO 600MG	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 1.728,00
27	ISOSSORBIDA 10MG	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 1.752,00
28	ISOSSORBIDA 5MG SL	3.600	COMPRIMIDO	R\$ 0,71	R\$ 2.556,00
29	LORATADINA 10MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 878,40
30	LOSARTANA 50MG	3.120	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 592,80
31	METRONIDAZOL 250MG	6.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
32	METFORMINA 500MG	3.120	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 1.092,00
33	METOPROLOL 25MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 1,20	R\$ 432,00
34	METOPROLOL 50MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 1,50	R\$ 540,00
35	NIMODIPINA 30MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,79	R\$ 568,80
36	OMEPRAZOL 20MG	9.600	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 3.744,00
37	PARACETAMOL 500MG	1.920	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 729,60
38	PREDNISONA 5MG	37.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,30	R\$ 11.160,00
39	PREDNISONA 20MG	67.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,48	R\$ 32.256,00
40	PROMETAZINA 25MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 835,20
41	PROPRANOLOL 40MG	1.080	COMPRIMIDO	R\$	R\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



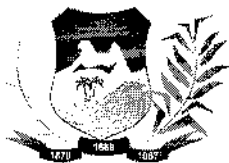
				0,19	
42	RANITIDINA 150MG	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 2.400,00
43	SINVASTATINA 20MG	2.760	COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$ 1.186,80
44	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	2.400	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 528,00
45	SULFATO FERROSO 40MG	1.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 240,00
46	TIAMINA 300MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 198,00
47	VARFARINA SÓDICA 5MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 352,80
48	LEVOFLOXACINO 750MG	168	COMPRIMIDO	R\$ 1,64	R\$ 275,52
49	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C)	33.600	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 52.080,00
50	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	15.900	AMPOLA	R\$ 5,66	R\$ 89.994,00
51	ADENOSINA 3MG/ML	1.200	AMPOLA	R\$ 15,16	R\$ 18.192,00
52	ADRENALINA 1MG/ML	39.600	AMPOLA	R\$ 2,64	R\$ 104.544,00
53	AMICACINA 500MG	600	AMPOLA	R\$ 2,34	R\$ 1.404,00
54	AMINOFILINA 24MG/ML	5.300	AMPOLA	R\$ 1,56	R\$ 8.268,00
55	AMIODARONA 50MG/ML	4.800	AMPOLA	R\$ 2,61	R\$ 12.528,00
56	ATRACÚRIO 10MG/ML	300	AMPOLA	R\$ 38,61	R\$ 11.583,00
57	ATROPINA 0,25MG/ML	2.200	AMPOLA	R\$ 0,81	R\$ 1.782,00
58	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	3.600	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 4.068,00
59	BROMOPRIDA 10 MG	13.200	AMPOLA	R\$ 1,95	R\$ 25.740,00
60	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%(PESADA)	240	AMPOLA	R\$ 4,58	R\$ 1.099,20
61	BUPIVACAÍNA SEM VASO 0,5%	240	AMPOLA	R\$ 4,58	R\$ 1.099,20
62	BUPIVACAÍNA COM VASO 0,5%	240	AMPOLA	R\$ 6,22	R\$ 1.492,80
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES)	2.700	AMPOLA	R\$ 2,12	R\$ 5.724,00
64	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (COMPOSTO)	25.500	AMPOLA	R\$ 2,03	R\$ 51.765,00
65	CLINDAMICINA 600MG	27.600	AMPOLA	R\$ 3,37	R\$ 93.012,00
66	CIPROFLOXACINO 200MG	13.920	AMPOLA	R\$ 39,31	R\$ 547.195,20
67	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML	192	AMPOLA	R\$ 62,41	R\$ 11.982,72
68	CLORETO DE SODIO 20%	2.200	AMPOLA	R\$ 0,79	R\$ 1.738,00
69	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	2.200	AMPOLA	R\$ 0,62	R\$ 1.364,00
70	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	1.600	AMPOLA	R\$ 0,76	R\$ 1.216,00
71	COMPLEXO B	43.200	AMPOLA	R\$ 1,88	R\$ 81.216,00
72	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	4.800	AMPOLA	R\$ 1,98	R\$ 9.504,00
73	DEXAMETASONA 4MG/ML	51.000	AMPOLA	R\$ 1,30	R\$ 66.300,00
74	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	39.900	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 48.279,00
75	DOBUTAMINA 250MG/20ML	3.000	AMPOLA	R\$ 6,56	R\$ 19.680,00
76	DOPAMINA 5MG/ML	3.000	AMPOLA	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
77	ETILEFRINA 10MG/ML	1.920	AMPOLA	R\$	R\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



				2,51	
78	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	32.400	AMPOLA	R\$ 25,45	R\$ 824.580,00
79	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	8.400	AMPOLA	R\$ 32,69	R\$ 274.596,00
80	FITOMENADIONA 10MG/ML	3.600	AMPOLA	R\$ 3,10	R\$ 11.160,00
81	GENTAMICINA 80MG	6.600	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 10.230,00
82	GLICOSE 25%	30.600	AMPOLA	R\$ 0,58	R\$ 17.748,00
83	GLICOSE 50%	30.000	AMPOLA	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
84	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	1.200	AMPOLA	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
85	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	24.000	AMPOLA	R\$ 2,89	R\$ 69.360,00
86	HEPARINA SODICA 5000UI / 0,25ML SUBCUTANTE	24.000	AMPOLA	R\$ 7,55	R\$ 181.200,00
87	HEPARINA SÓDICA 5000UI / ML SOL. INJ. 5ML	2.800	AMPOLA	R\$ 19,03	R\$ 53.284,00
88	HIDRALAZINA 20 MG	4.200	AMPOLA	R\$ 8,16	R\$ 34.272,00
89	LIDOCAINA COM VASO 2%	240	AMPOLA	R\$ 6,87	R\$ 1.648,80
90	LIDOCAÍNA SEM VASO 2%	2.700	AMPOLA	R\$ 5,54	R\$ 14.958,00
91	MEDROXIPROGESTERONA 150MG	120	AMPOLA	R\$ 20,68	R\$ 2.481,60
92	MEROPENEM 500MG	15.600	AMPOLA	R\$ 19,33	R\$ 301.548,00
93	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	18.000	AMPOLA	R\$ 5,81	R\$ 104.580,00
94	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	30.000	AMPOLA	R\$ 0,82	R\$ 24.600,00
95	METOPROLOL TARTARATO 5MG/ML	312	AMPOLA	R\$ 37,21	R\$ 11.609,52
96	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	392	AMPOLA	R\$ 14,34	R\$ 5.621,28
97	NITROGLICERINA 5MG/ML	720	AMPOLA	R\$ 42,67	R\$ 30.722,40
98	OMEPRAZOL 40MG	38.400	AMPOLA	R\$ 13,94	R\$ 535.296,00
99	ONDASETRONA 2MG/ML	1.800	AMPOLA	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
100	PROMETAZINA 25MG/ML	20.400	AMPOLA	R\$ 3,66	R\$ 74.664,00
101	PROTAMINA 1000UI/ML SOL. INJ	120	AMPOLA	R\$ 5,20	R\$ 624,00
102	RANITIDINA 50MG	40.800	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 49.368,00
103	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	960	AMPOLA	R\$ 1,25	R\$ 1.200,00
104	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	960	AMPOLA	R\$ 9,15	R\$ 8.784,00
105	VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOL. INJ	240	AMPOLA	R\$ 2,57	R\$ 616,80
106	ETOMIDATO 20MG/10	780	AMPOLA	R\$ 22,21	R\$ 17.323,80
107	PANCURÔNIO 2MG/ML	100	AMPOLA	R\$ 9,69	R\$ 969,00
108	PROPOFOL 10MG/ML	780	AMPOLA	R\$ 15,57	R\$ 12.144,60
109	ACIDO EPSILON AMINO-CAPROICO 1G	960	AMPOLA	R\$ 24,02	R\$ 23.059,20
110	AMPICILINA 1 G PÓ/ SOL INJ.	6.000	AMPOLA	R\$ 11,74	R\$ 70.440,00
111	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI	3.600	AMPOLA	R\$ 16,19	R\$ 58.284,00
112	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	13.800	AMPOLA	R\$ 11,54	R\$ 159.252,00
113	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	14.400	AMPOLA	R\$	R\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



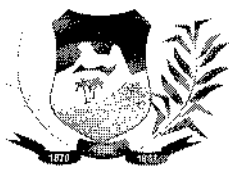
				15,12	217.728,00
114	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI(CRISTALINA)	300	AMPOLA	R\$ 19,59	R\$ 5.877,00
115	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL INJ	54.000	AMPOLA	R\$ 15,82	R\$ 854.280,00
116	CEFTAZIDIMA 1G	6.000	AMPOLA	R\$ 11,98	R\$ 71.880,00
117	CEFAZOLINA 1G	3.600	AMPOLA	R\$ 14,40	R\$ 51.840,00
118	CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOL INJ	12.000	AMPOLA	R\$ 10,68	R\$ 128.160,00
119	CETOPROFENO 100MG PÓ P/ SOL INJ. IV	36.600	AMPOLA	R\$ 6,16	R\$ 225.456,00
120	HIDROCORTIZONA 100MG	32.900	AMPOLA	R\$ 5,22	R\$ 171.738,00
121	HIDROCORTIZONA 500MG	33.600	AMPOLA	R\$ 9,75	R\$ 327.600,00
122	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL	63.600	AMPOLA	R\$ 5,37	R\$ 341.532,00
123	SUXAMETÔNIO 100MG	780	AMPOLA	R\$ 15,07	R\$ 11.754,60
124	TIOPIENTAL 1G	300	AMPOLA	R\$ 75,49	R\$ 22.647,00
125	CEFEPIMA 2G	1.200	FRASCO	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
126	ACEBROFILINA SOL ORAL 10MG/ML FR 120 ML	720	FRASCO	R\$ 11,46	R\$ 8.251,20
127	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VIT. A, LECITINA DE SOJA, LOÇÃO OLEOSA	1.044	FRASCO	R\$ 7,64	R\$ 7.976,16
128	BROMETO DE IPRATRÓPIO GOTAS	3.000	FRASCO	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
129	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	900	FRASCO	R\$ 1,66	R\$ 1.494,00
130	HALOTANO 100ML	10	FRASCO	R\$ 224,07	R\$ 2.240,70
131	ISOFLURANO 100ML	10	FRASCO	R\$ 172,40	R\$ 1.724,00
132	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120 ML	612	FRASCO	R\$ 22,65	R\$ 13.861,80
133	LIDOCAINA SPRAY 10%	24	FRASCO	R\$ 63,84	R\$ 1.532,16
134	OLEO MINERAL ESPECIFICAÇÃO : OLEO MINERAL 100ML	744	FRASCO	R\$ 13,07	R\$ 9.724,08
135	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML ESPECIFICAÇÃO : SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	840	FRASCO	R\$ 2,96	R\$ 2.486,40
136	TETRACAÍNA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML ESPECIFICAÇÃO : TETRACAÍNA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML 1%	12	FRASCO	R\$ 19,37	R\$ 232,44
137	AGUA P/ INJEÇÃO 500 ML	9.720	TUBO	R\$ 4,31	R\$ 41.893,20
138	FRUTOSE 5% 50MG/ML SOL INJ 500ML	300	TUBO	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
139	MANITOL 20% ESPECIFICAÇÃO : MANITOL 20% 250ML	240	TUBO	R\$ 7,84	R\$ 1.881,60
140	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% Especificação : SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	1.728	TUBO	R\$ 10,45	R\$ 18.057,60
141	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 100 ML SOL INJ	80.800	TUBO	R\$ 3,91	R\$ 315.928,00
142	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 500 ML SOL INJ	97.440	TUBO	R\$ 5,39	R\$ 525.201,60
143	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 250 ML SOL INJ	33.000	TUBO	R\$ 4,27	R\$ 140.910,00
144	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SOL. INJ	22.800	TUBO	R\$ 4,59	R\$ 104.652,00
145	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SOL. INJ	28.800	TUBO	R\$ 3,78	R\$ 108.864,00
146	SORO RINGER+ LACTATO 500 ML SOL. INJ	19.000	TUBO	R\$ 5,01	R\$ 95.190,00
147	DEXAMETASONA 1MG/G ESPECIFICAÇÃO : DEXAMETASONA 1MG/G 10G	240	BISNAGA	R\$ 2,76	R\$ 662,40



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



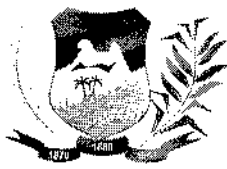
148	DICLOFENACO 11,6ML/G	720	BISNAGA	R\$ 16,96	
149	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G ESPECIFICAÇÃO : SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	4.200	BISNAGA	R\$ 6,55	R\$ 27.510,00
150	METRONIDAZOL 100MG/G - GELEIA VAGINAL ESPECIFICAÇÃO : METRONIDAZOL 100MG/G - GELEIA VAGINAL 50G	360	BISNAGA	R\$ 13,58	R\$ 4.888,80
151	CARVÃO ATIVADO PÓ	08	QUILO	R\$ 77,13	R\$ 617,04
152	ALPRAZOLAM 0,25 MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 118,80
153	AMITRIPTILINA 25MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 55,20
154	BIPERIDENO 2MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,54	R\$ 129,60
155	CARBAMAZEPINA 200MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 147,60
156	CLOBAZAM 10 MG	480	COMPRIMIDO	R\$ 1,51	R\$ 724,80
157	CLONAZEPAM 2MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 129,60
158	CLORPROMAZINA 25MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 1,88	R\$ 451,20
159	CLORPROMAZINA 100MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,88	R\$ 211,20
160	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	2.160	COMPRIMIDO	R\$ 5,40	R\$ 11.664,00
161	FENITOÍNA 100MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 176,40
162	FENOBARBITAL 100MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 122,40
163	HALOPERIDOL 1MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,29	R\$ 69,60
164	HALOPERIDOL 5MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 110,40
165	LEVOMEPRMAZINA 25MG	120	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 87,60
166	LEVOMEPRMAZINA 100MG	120	COMPRIMIDO	R\$ 1,39	R\$ 166,80
167	METILFENIDATO 10MG	1.080	COMPRIMIDO	R\$ 1,41	R\$ 1.522,80
168	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,91	R\$ 262,08
169	RIVAROXABANA 15 MG	336	COMPRIMIDO	R\$ 13,61	R\$ 4.572,96
170	RIVAROXABANA 20 MG.	1.680	COMPRIMIDO	R\$ 14,26	R\$ 23.956,80
171	ROSUVASTATINA 10MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 1,83	R\$ 1.317,60
172	TOPIRAMATO 100 MG	2.160	COMPRIMIDO	R\$ 2,74	R\$ 5.918,40
173	RISPERIDONA 1MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 1,23	R\$ 442,80
174	CETAMINA 50MG	780	AMPOLA	R\$ 82,93	R\$ 64.685,40
175	CLORPROMAZINA 25MG/ML	540	AMPOLA	R\$ 2,50	R\$ 1.350,00
176	DIAZEPAM 10MG	11.700	AMPOLA	R\$ 1,36	R\$ 15.912,00
177	FENITOINA 50MG/ML SOL. INJ	7.800	AMPOLA	R\$ 4,33	R\$ 33.774,00
178	FENOBARBITAL 100MG	2.200	AMPOLA	R\$ 3,76	R\$ 8.272,00
179	FENTANILA 0,05MG/ML	48.000	AMPOLA	R\$ 3,34	R\$ 160.320,00
180	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ	240	AMPOLA	R\$ 11,47	R\$ 2.752,80
181	HALOPERIDOL 5MG/ML	9.000	AMPOLA	R\$ 2,67	R\$ 24.030,00
182	MIDAZOLAM 5MG/ML	48.000	AMPOLA	R\$	R\$



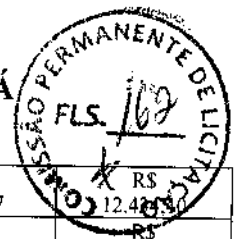
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



				3,98	
183	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	1.200	AMPOLA	R\$ 3,81	R\$ 4.632,00
184	MORFINA 1MG/ML 2ML	4.800	AMPOLA	R\$ 8,38	R\$ 40.224,00
185	MORFINA 10MG/ML 1ML	19.200	AMPOLA	R\$ 6,51	R\$ 124.992,00
186	NALBUFINA 10MG/ML	120	AMPOLA	R\$ 17,23	R\$ 2.067,60
187	NALOXONA 0,4MG/ML	240	AMPOLA	R\$ 11,34	R\$ 2.721,60
188	PETIDINA 50MG/ML	1.200	AMPOLA	R\$ 2,96	R\$ 3.552,00
189	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ	28.800	AMPOLA	R\$ 1,96	R\$ 56.448,00
190	CLORPROMAZINA 4% GOTAS	11	FRASCO	R\$ 10,73	R\$ 118,03
191	FENOBARBITAL 4% GOTAS ESPECIFICAÇÃO : FENOBARBITAL 4% GOTAS 20ML	11	FRASCO	R\$ 6,81	R\$ 74,91
192	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS ESPECIFICAÇÃO : HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML	15	FRASCO	R\$ 9,52	R\$ 142,80
193	LEVETIRACETAM 100 MG/ML	36	FRASCO	R\$ 225,85	R\$ 8.130,60
194	LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS ESPECIFICAÇÃO : LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS 20ML	6	FRASCO	R\$ 18,13	R\$ 108,78
195	VANCOMICINA 500 MG	3.960	AMPOLA	R\$ 10,03	R\$ 39.718,80
196	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000 ESPECIFICAÇÃO : DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000	360	COMPRIMIDO	R\$ 6,48	R\$ 2.332,80
197	IVERMECTINA 6MG	1.560	COMPRIMIDO	R\$ 1,90	R\$ 2.964,00
198	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ.	46.500	AMPOLA	R\$ 1,18	R\$ 54.870,00
199	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML GOTAS	480	FRASCO	R\$ 9,50	R\$ 4.560,00
200	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	1.560	FRASCO	R\$ 5,57	R\$ 8.689,20
201	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	480	FRASCO	R\$ 1,39	R\$ 667,20
202	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	120	FRASCO	R\$ 8,73	R\$ 1.047,60
203	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	720	FRASCO	R\$ 1,48	R\$ 1.065,60
204	N-ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE	18	FRASCO	R\$ 19,25	R\$ 346,50
205	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	576	FRASCO	R\$ 78,61	R\$ 45.279,36
206	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL - 200 DOSES	576	FRASCO	R\$ 92,10	R\$ 53.049,60
207	COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA	1.920	BISNAGA	R\$ 29,98	R\$ 57.561,60
208	LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	1.080	BISNAGA	R\$ 3,94	R\$ 4.255,20
209	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG	15.600	AMPOLA	R\$ 34,43	R\$ 537.108,00
210	DENOSUMABE 60MG SUBCUTANEA	2	AMPOLA	R\$ 956,29	R\$ 1.912,58
211	FUROSEMIDA 20MG	30.800	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 34.804,00
212	NEOSTIGMINE 0,5MG/ML	120	AMPOLA	R\$ 0,98	R\$ 117,60
213	RANCURÔNIO 10MG/ML	100	AMPOLA	R\$ 23,63	R\$ 2.363,00
214	ANASTROZOL 100MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 1,27	R\$ 457,20
215	DIAZEPAM 5MG	7.200	COMPRIMIDO	R\$ 1,01	R\$ 7.272,00
216	METILFENIDATO LA 20MG	1.800	COMPRIMIDO	R\$ 10,87	R\$ 19.566,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



217	METILFENIDATO LA 40MG	720	COMPRIMIDO	R\$ 17,27	R\$ 12.485,40
218	FLUOXETINA 20MG	120	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 28,80
219	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML	5.520	AMPOLA	R\$ 27,82	R\$ 153.566,40
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 10.141.005,94

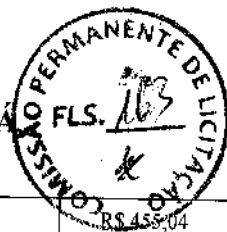
DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	3.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 268,80
02	ÁCIDO FÓLICO 5MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 46,08
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	80	COMPRIMIDO	R\$ 1,05	R\$ 84,00
04	ALBENDAZOL 400MG	115	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 66,82
05	ATENOLOL 50MG	864	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 77,76
06	AMOXICILINA 500MG	605	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 151,20
07	AMIODARONA 200MG	1.376	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 1.169,60
08	AZITROMICINA 500MG	5.760	COMPRIMIDO	R\$ 1,13	R\$ 6.508,80
09	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	1.248	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 162,24
10	CAPTOPRIL 25MG	12.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 1.152,00
11	CARVEDILOL 3,125MG	1.152	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 253,44
12	CARVEDILOL 6,25MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 360,00
13	CARVEDILOL 12,5MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 218,88
14	CARVEDILOL 25MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 149,76
15	CIPROFLOXACINO 500MG	8.960	COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 4.569,60
16	CEFALEXINA 500MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,93	R\$ 267,84
17	CILOSTAZOL 100MG	2.976	COMPRIMIDO	R\$ 1,10	R\$ 3.273,60
18	CLOPIDOGREL 75MG	1.152	COMPRIMIDO	R\$ 0,96	R\$ 1.105,92
19	DIGOXINA 0,25MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 69,12
20	ESPIRONOLACTONA 25MG	2.208	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 1.015,68
21	ESPIRONOLACTONA 100MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,98	R\$ 564,48
22	FUROSEMIDA 40MG	1.728	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 293,76
23	GLIBENCLAMIDA 5MG	384	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 138,24
24	GLICLAZIDA 30MG	384	COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 249,60
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	1.536	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 261,12
26	IBUPROFENO 600MG	3.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 1.382,40
27	ISOSSORBIDA 10MG	1.920	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 1.401,60
28	ISOSSORBIDA 5MG SL	2.880	COMPRIMIDO	R\$ 0,71	R\$ 2.044,80
29	LORATADINA 10MG	1.152	COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 702,72
30	LOSARTANA 50MG	2.496	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 474,24
31	METRONIDAZOL 250MG	4.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,37	R\$ 1.776,00
32	METFORMINA 500MG	2.496	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 873,60
33	METOPROLOL 25MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 1,20	R\$ 345,60
34	METOPROLOL 50MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 1,50	R\$ 432,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



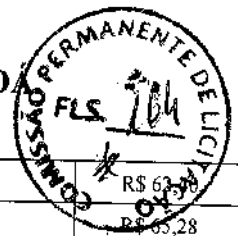
35	NIMODIPINO 30MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,79	
36	OMEPRAZOL 20MG	7.680	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 2.995,20
37	PARACETAMOL 500MG	1.536	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 583,68
38	PREDNISONA 5MG	29.760	COMPRIMIDO	R\$ 0,30	R\$ 8.928,00
39	PREDNISONA 20MG	53.760	COMPRIMIDO	R\$ 0,48	R\$ 25.804,80
40	PROMETAZINA 25MG	1.152	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 668,16
41	PROPRANOLOL 40MG	864	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 164,16
42	RANITIDINA 150MG	3.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 1.920,00
43	SINVASTATINA 20MG	2.208	COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$ 949,44
44	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	1.920	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 422,40
45	SULFATO FERROSO 40MG	960	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 192,00
46	TIAMINA 300MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 158,40
47	VARFARINA SÓDICA 5MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 282,24
48	LEVOFLOXACINO 750MG	134	COMPRIMIDO	R\$ 1,64	R\$ 220,42
49	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000. ESPECIFICAÇÃO: DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000	288	COMPRIMIDO	R\$ 6,48	R\$ 1.866,24
50	IVERMECTINA 6MG	1.248	COMPRIMIDO	R\$ 1,90	R\$ 2.371,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 79.892,67

LOTE 02 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	960	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 67,20
02	ÁCIDO FÓLICO 5MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 11,52
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	20	COMPRIMIDO	R\$ 1,05	R\$ 21,00
04	ALBENDAZOL 400MG	29	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 16,70
05	ATENOLOL 50MG	216	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 19,44
06	AMOXICILINA 500MG	151	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 37,80
07	AMIODARONA 200MG	344	COMPRIMIDO	R\$ 0,85	R\$ 292,40
08	AZITROMICINA 500MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 1,13	R\$ 1.627,20
09	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	312	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 40,56
10	CAPTOPRIL 25MG	3.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 288,00
11	CARVEDILOL 3,125MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 63,36
12	CARVEDILOL 6,25MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 90,00
13	CARVEDILOL 12,5MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 54,72
14	CARVEDILOL 25MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 37,44
15	CIPROFLOXACINO 500MG	2.240	COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 1.142,40
16	CEFALEXINA 500MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,93	R\$ 66,96
17	CILOSTAZOL 100MG	744	COMPRIMIDO	R\$ 1,10	R\$ 818,40
18	CLOPIDOGREL 75MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,96	R\$ 276,48
19	DIGOXINA 0,25MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 17,28
20	ESPIRONOLACTONA 25MG	552	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 253,92
21	ESPIRONOLACTONA 100MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,98	R\$ 141,12
22	FUROSEMIDA 40MG	432	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 73,44
23	GLIBENCLAMIDA 5MG	96	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 34,56



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



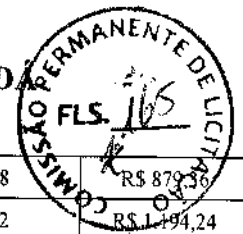
24	GLICLAZIDA 30MG	96	COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 62,40
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	384	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 65,28
26	IBUPROFENO 600MG	960	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 345,60
27	ISOSSORBIDA 10MG	480	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 350,40
28	ISOSSORBIDA 5MG SL	720	COMPRIMIDO	R\$ 0,71	R\$ 511,20
29	LORATADINA 10MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 175,68
30	LOSARTANA 50MG	624	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 118,56
31	METRONIDAZOL 250MG	1.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,37	R\$ 444,00
32	METFORMINA 500MG	624	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 218,40
33	METOPROLOL 25MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 1,20	R\$ 86,40
34	METOPROLOL 50MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 1,50	R\$ 108,00
35	NIMODIPINO 30MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,79	R\$ 113,76
36	OMEPRAZOL 20MG	1.920	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 748,80
37	PARACETAMOL 500MG	384	COMPRIMIDO	R\$ 0,38	R\$ 145,92
38	PREDNISONA 5MG	7.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,30	R\$ 2.232,00
39	PREDNISONA 20MG	13.440	COMPRIMIDO	R\$ 0,48	R\$ 6.451,20
40	PROMETAZINA 25MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 167,04
41	PROPRANOLOL 40MG	216	COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 41,04
42	RANITIDINA 150MG	960	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 480,00
43	SINVASTATINA 20MG	552	COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$ 237,36
44	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	480	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 105,60
45	SULFATO FERROSO 40MG	240	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 48,00
46	TIAMINA 300MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 39,60
47	VARFARINA SÓDICA 5MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 70,56
48	LEVOFLOXACINO 750MG	34	COMPRIMIDO	R\$ 1,64	R\$ 55,10
49	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000. ESPECIFICAÇÃO: DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5MG/1000	72	COMPRIMIDO	R\$ 6,48	R\$ 466,56
50	IVERMECTINA 6MG	312	COMPRIMIDO	R\$ 1,90	R\$ 592,80
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 19.973,17

LOTE 03 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

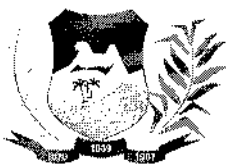
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C)	26.880	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 41.664,00
02	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	12.720	AMPOLA	R\$ 5,66	R\$ 71.995,20
03	ADENOSINA 3MG/ML	960	AMPOLA	R\$ 15,16	R\$ 14.553,60
04	ADRENALINA 1MG/ML	31.680	AMPOLA	R\$ 2,64	R\$ 83.635,20
05	AMICACINA 500MG	480	AMPOLA	R\$ 2,34	R\$ 1.123,20
06	AMINOFILINA 24MG/ML	4.240	AMPOLA	R\$ 1,56	R\$ 6.614,40
07	AMIODARONA 50MG/ML	3.840	AMPOLA	R\$ 2,61	R\$ 10.022,40
08	ATRACÚRIO 10MG/ML	240	AMPOLA	R\$ 38,61	R\$ 9.266,40
09	ATROPINA 0,25MG/ML	1.760	AMPOLA	R\$ 0,81	R\$ 1.425,60
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	2.880	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 3.254,40
11	BROMOPRIDA 10 MG	10.560	AMPOLA	R\$ 1,95	R\$ 20.592,00
12	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%(PESADA)	192	AMPOLA	R\$ 4,58	R\$ 879,36



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



13	BUPIVACAÍNA SEM VASO 0,5%	192	AMPOLA	R\$ 4,58	
14	BUPIVACAÍNA COM VASO 0,5%	192	AMPOLA	R\$ 6,22	
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES)	2.160	AMPOLA	R\$ 2,12	R\$ 4.579,20
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (COMPOSTO)	20.400	AMPOLA	R\$ 2,03	R\$ 41.412,00
17	CLINDAMICINA 600MG	22.080	AMPOLA	R\$ 3,37	R\$ 74.409,60
18	CIPROFLOXACINO 200MG	11.136	AMPOLA	R\$ 39,31	R\$ 437.756,16
19	CLORIDRATO DE ESMOLOLO 10MG/ML	154	AMPOLA	R\$ 62,41	R\$ 9.611,14
20	CLORETO DE SÓDIO 20%	1.760	AMPOLA	R\$ 0,79	R\$ 1.390,40
21	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	1.760	AMPOLA	R\$ 0,62	R\$ 1.091,20
22	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	1.280	AMPOLA	R\$ 0,76	R\$ 972,80
23	COMPLEXO B	34.560	AMPOLA	R\$ 1,88	R\$ 64.972,80
24	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	3.840	AMPOLA	R\$ 1,98	R\$ 7.603,20
25	DEXAMETASONA 4MG/ML	40.800	AMPOLA	R\$ 1,30	R\$ 53.040,00
26	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	31.920	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 38.623,20
27	DOBUTAMINA 250MG/20ML	2.400	AMPOLA	R\$ 6,56	R\$ 15.744,00
28	DOPAMINA 5MG/ML	2.400	AMPOLA	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
29	ETILEFRINA 10MG/ML	1.536	AMPOLA	R\$ 2,51	R\$ 3.855,36
30	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	25.920	AMPOLA	R\$ 25,45	R\$ 659.664,00
31	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	6.720	AMPOLA	R\$ 32,69	R\$ 219.676,80
32	FITOMENADIONA 10MG/ML	2.880	AMPOLA	R\$ 3,10	R\$ 8.928,00
33	GENTAMICINA 80MG	5.280	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 8.184,00
34	GLICOSE 25%	24.480	AMPOLA	R\$ 0,58	R\$ 14.198,40
35	GLICOSE 50%	24.000	AMPOLA	R\$ 0,60	R\$ 14.400,00
36	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	960	AMPOLA	R\$ 2,30	R\$ 2.208,00
37	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	19.200	AMPOLA	R\$ 2,89	R\$ 55.488,00
38	HEPARINA SÓDICA 5000UI / 0,25ML SUBCUTANTE	19.200	AMPOLA	R\$ 7,55	R\$ 144.960,00
39	HEPARINA SÓDICA 5000UI / ML SOL. INJ. 5ML	2.240	AMPOLA	R\$ 19,03	R\$ 42.627,20
40	HIDRALAZINA 20 MG	3.360	AMPOLA	R\$ 8,16	R\$ 27.417,60
41	LIDOCAÍNA COM VASO 2%	192	AMPOLA	R\$ 6,87	R\$ 1.319,04
42	LIDOCAÍNA SEM VASO 2%	2.160	AMPOLA	R\$ 5,54	R\$ 11.966,40
43	MEDROXIPROGESTERONA 150MG	96	AMPOLA	R\$ 20,68	R\$ 1.985,28
44	MEROPENEM 500MG	12.480	AMPOLA	R\$ 19,33	R\$ 241.238,40
45	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	14.400	AMPOLA	R\$ 5,81	R\$ 83.664,00
46	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	24.000	AMPOLA	R\$ 0,82	R\$ 19.680,00
47	METOPROLOLO TARTARATO 5MG/ML	250	AMPOLA	R\$ 37,21	R\$ 9.302,50
48	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	314	AMPOLA	R\$ 14,34	R\$ 4.502,76
49	NITROGLICERINA 5MG/ML	576	AMPOLA	R\$ 42,67	R\$ 24.577,92
50	OMEPRAZOL 40MG	30.720	AMPOLA	R\$ 13,94	R\$ 428.236,80
51	ONDASETRONA 2MG/ML	1.440	AMPOLA	R\$ 2,82	R\$ 4.060,80
52	PROMETAZINA 25MG/ML	16.320	AMPOLA	R\$ 3,66	R\$ 59.731,20
53	PROTAMINA 1000UI/ML SOL. INJ	96	AMPOLA	R\$ 5,20	R\$ 499,20
54	RANITIDINA 50MG	32.640	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 39.494,40
55	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	768	AMPOLA	R\$ 1,25	R\$ 960,00
56	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	768	AMPOLA	R\$ 9,15	R\$ 7.027,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



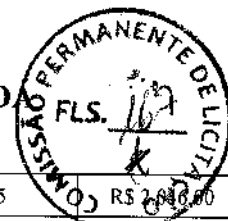
57	VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOL. INJ	192	AMPOLA	R\$ 2,57	
58	ETOMIDATO 20MG/10	624	AMPOLA	R\$ 22,21	
59	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL. INJ.	37.200	AMPOLA	R\$ 1,18	R\$ 43.896,00
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML GOTAS	384	FRASCO	R\$ 9,50	R\$ 3.648,00
61	FUROSEMIDA 20MG	24.640	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 27.843,20
62	NEOSTIGMINE 0,5MG/ML	96	AMPOLA	R\$ 0,98	R\$ 94,08
63	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML	4.416	AMPOLA	R\$ 27,82	R\$ 122.853,12
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 3.375.405,20

LOTE 04 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO ASCÓRBICO (VIT. C)	6.720	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 10.416,00
02	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	3.180	AMPOLA	R\$ 5,66	R\$ 17.998,80
03	ADENOSINA 3MG/ML	240	AMPOLA	R\$ 15,16	R\$ 3.638,40
04	ADRENALINA 1MG/ML	7.920	AMPOLA	R\$ 2,64	R\$ 20.908,80
05	AMICACINA 500MG	120	AMPOLA	R\$ 2,34	R\$ 280,80
06	AMINOFILINA 24MG/ML	1.060	AMPOLA	R\$ 1,56	R\$ 1.653,60
07	AMIODARONA 50MG/ML	960	AMPOLA	R\$ 2,61	R\$ 2.505,60
08	ATRACÚRIO 10MG/ML	60	AMPOLA	R\$ 38,61	R\$ 2.316,60
09	ATROPINA 0,25MG/ML	440	AMPOLA	R\$ 0,81	R\$ 356,40
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	720	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 813,60
11	BROMOPRIDA 10 MG	2.640	AMPOLA	R\$ 1,95	R\$ 5.148,00
12	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%(PESADA)	48	AMPOLA	R\$ 4,58	R\$ 219,84
13	BUPIVACAÍNA SEM VASO 0,5%	48	AMPOLA	R\$ 4,58	R\$ 219,84
14	BUPIVACAÍNA COM VASO 0,5%	48	AMPOLA	R\$ 6,22	R\$ 298,56
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES)	540	AMPOLA	R\$ 2,12	R\$ 1.144,80
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (COMPOSTO)	5.100	AMPOLA	R\$ 2,03	R\$ 10.353,00
17	CLINDAMICINA 600MG	5.520	AMPOLA	R\$ 3,37	R\$ 18.602,40
18	CIPROFLOXACINO 200MG	2.784	AMPOLA	R\$ 39,31	R\$ 109.439,04
19	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML	38	AMPOLA	R\$ 62,41	R\$ 2.371,58
20	CLORETO DE SODIO 20%	440	AMPOLA	R\$ 0,79	R\$ 347,60
21	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	440	AMPOLA	R\$ 0,62	R\$ 272,80
22	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	320	AMPOLA	R\$ 0,76	R\$ 243,20
23	COMPLEXO B	8.640	AMPOLA	R\$ 1,88	R\$ 16.243,20
24	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	960	AMPOLA	R\$ 1,98	R\$ 1.900,80
25	DEXAMETASONA 4MG/ML	10.200	AMPOLA	R\$ 1,30	R\$ 13.260,00
26	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	7.980	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 9.655,80
27	DOBUTAMINA 250MG/20ML	600	AMPOLA	R\$ 6,56	R\$ 3.936,00
28	DOPAMINA 5MG/ML	600	AMPOLA	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
29	ETILEFRINA 10MG/ML	384	AMPOLA	R\$ 2,51	R\$ 963,84
30	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	6.480	AMPOLA	R\$ 25,45	R\$ 164.916,00
31	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA	1.680	AMPOLA	R\$ 32,69	R\$ 54.919,20
32	FITOMENADIONA 10MG/ML	720	AMPOLA	R\$ 3,10	R\$ 2.232,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



33	GENTAMICINA 80MG	1.320	AMPOLA	R\$ 1,55	R\$ 2.046,00
34	GLICOSE 25%	6.120	AMPOLA	R\$ 0,58	R\$ 3.549,60
35	GLICOSE 50%	6.000	AMPOLA	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
36	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	240	AMPOLA	R\$ 2,30	R\$ 552,00
37	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	4.800	AMPOLA	R\$ 2,89	R\$ 13.872,00
38	HEPARINA SÓDICA 5000UI / 0,25ML SUBCUTANTE	4.800	AMPOLA	R\$ 7,55	R\$ 36.240,00
39	HEPARINA SÓDICA 5000UI / ML SOL. INJ. 5ML	560	AMPOLA	R\$ 19,03	R\$ 10.656,80
40	HIDRALAZINA 20 MG	840	AMPOLA	R\$ 8,16	R\$ 6.854,40
41	LIDOCAÍNA COM VASO 2%	48	AMPOLA	R\$ 6,87	R\$ 329,76
42	LIDOCAÍNA SEM VASO 2%	540	AMPOLA	R\$ 5,54	R\$ 2.991,60
43	MEDROXIPROGESTERONA 150MG	24	AMPOLA	R\$ 20,68	R\$ 496,32
44	MEROPENEM 500MG	3.120	AMPOLA	R\$ 19,33	R\$ 60.309,60
45	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	3.600	AMPOLA	R\$ 5,81	R\$ 20.916,00
46	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	6.000	AMPOLA	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
47	METOPROLOL TARTARATO 5MG/ML	62	AMPOLA	R\$ 37,21	R\$ 2.307,02
48	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	78	AMPOLA	R\$ 14,34	R\$ 1.118,52
49	NITROGLICERINA 5MG/ML	144	AMPOLA	R\$ 42,67	R\$ 6.144,48
50	OMEPRAZOL 40MG	7.680	AMPOLA	R\$ 13,94	R\$ 107.059,20
51	ONDASETRONA 2MG/ML	360	AMPOLA	R\$ 2,82	R\$ 1.015,20
52	PROMETAZINA 25MG/ML	4.080	AMPOLA	R\$ 3,66	R\$ 14.932,80
53	PROTAMINA 1000UI/ML SOL. INJ	24	AMPOLA	R\$ 5,20	R\$ 124,80
54	RANITIDINA 50MG	8.160	AMPOLA	R\$ 1,21	R\$ 9.873,60
55	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	192	AMPOLA	R\$ 1,25	R\$ 240,00
56	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	192	AMPOLA	R\$ 9,15	R\$ 1.756,80
57	VERAPAMIL 2,5 MG/ML SOL. INJ	48	AMPOLA	R\$ 2,57	R\$ 123,36
58	ETOMIDATO 20MG/10	156	AMPOLA	R\$ 22,21	R\$ 3.464,76
59	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ.	9.300	AMPOLA	R\$ 1,18	R\$ 10.974,00
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML GOTAS	96	FRASCO	R\$ 9,50	R\$ 912,00
61	FUROSEMIDA 20MG	6.160	AMPOLA	R\$ 1,13	R\$ 6.960,80
62	NEOSTIGMINE 0,5MG/ML	24	AMPOLA	R\$ 0,98	R\$ 23,52
63	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML	1.104	AMPOLA	R\$ 27,82	R\$ 30.713,28
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 843.794,32

LOTE 05 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PANCURÔNIO 2MG/ML	100	AMPOLA	R\$ 9,69	R\$ 969,00
02	PROPOFOL 10MG/ML	780	AMPOLA	R\$ 15,57	R\$ 12.144,60
03	RANCURÔNIO 10MG/ML	100	AMPOLA	R\$ 23,63	R\$ 2.363,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 15.476,60

LOTE 06 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO EPSILON AMINO-CAPROICO 1G	768	AMPOLA	R\$ 24,02	R\$ 18.447,36



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



02	AMPICILINA 1 G PÓ/ SOL INJ.	4.800	AMPOLA	R\$ 11,74	R\$ 56.352,00
03	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI	2.880	AMPOLA	R\$ 16,19	R\$ 46.627,20
04	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	11040	AMPOLA	R\$ 11,54	R\$ 127.401,60
05	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	11.520	AMPOLA	R\$ 15,12	R\$ 174.182,40
06	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI(CRISTALINA)	240	AMPOLA	R\$ 19,59	R\$ 4.701,60
07	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL INJ	43.200	AMPOLA	R\$ 15,82	R\$ 683.424,00
08	CEFTAZIDIMA 1G	4.800	AMPOLA	R\$ 11,98	R\$ 57.504,00
09	CEFAZOLINA 1G	2.880	AMPOLA	R\$ 14,40	R\$ 41.472,00
10	CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOL INJ	9.600	AMPOLA	R\$ 10,68	R\$ 102.528,00
11	CETOPROFENO 100MG PÓ P/ SOL INJ. IV	29.280	AMPOLA	R\$ 6,16	R\$ 180.364,80
12	HIDROCORTIZONA 100MG	26.320	AMPOLA	R\$ 5,22	R\$ 137.390,40
13	HIDROCORTIZONA 500MG	26.880	AMPOLA	R\$ 9,75	R\$ 262.080,00
14	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL	50.880	AMPOLA	R\$ 5,37	R\$ 273.225,60
15	SUXAMETÔNIO 100MG	624	AMPOLA	R\$ 15,07	R\$ 9.403,68
16	TIOPENTAL 1G	240	AMPOLA	R\$ 75,49	R\$ 18.117,60
17	CEFEPIMA 2G	960	FRASCO	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					R\$ 2.207.622,24

LOTE 07 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	ACIDO EPSILON AMINO-CAPROICO 1G	192	AMPOLA	R\$ 24,02	R\$ 4.611,84
02	AMPICILINA 1 G PÓ/ SOL INJ.	1.200	AMPOLA	R\$ 11,74	R\$ 14.088,00
03	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI	720	AMPOLA	R\$ 16,19	R\$ 11.656,80
04	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	2.760	AMPOLA	R\$ 11,54	R\$ 31.850,40
05	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	2.880	AMPOLA	R\$ 15,12	R\$ 43.545,60
06	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI(CRISTALINA)	60	AMPOLA	R\$ 19,59	R\$ 1.175,40
07	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL INJ	10800	AMPOLA	R\$ 15,82	R\$ 170.856,00
08	CEFTAZIDIMA 1G	1200	AMPOLA	R\$ 11,98	R\$ 14.376,00
09	CEFAZOLINA 1G	720	AMPOLA	R\$ 14,40	R\$ 10.368,00
10	CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOL INJ	2.400	AMPOLA	R\$ 10,68	R\$ 25.632,00
11	CETOPROFENO 100MG PÓ P/ SOL INJ. IV	7.320	AMPOLA	R\$ 6,16	R\$ 45.091,20
12	HIDROCORTIZONA 100MG	6.580	AMPOLA	R\$ 5,22	R\$ 34.347,60
13	HIDROCORTIZONA 500MG	6.720	AMPOLA	R\$ 9,75	R\$ 65.520,00
14	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL	12.720	AMPOLA	R\$ 5,37	R\$ 68.306,40
15	SUXAMETÔNIO 100MG	156	AMPOLA	R\$ 15,07	R\$ 2.350,92
16	TIOPENTAL 1G	60	AMPOLA	R\$ 75,49	R\$ 4.529,40
17	CEFEPIMA 2G	240	FRASCO	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



VALOR TOTAL DO LOTE 07

R\$ 7.905,56

LOTE 08 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

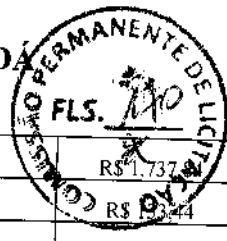
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACEBROFILINA SOL ORAL 10MG/ML FR 120 ML	576	FRASCO	R\$ 11,46	R\$ 6.600,96
02	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VIT. A, LECITINA DE SOJA, LOÇÃO OLEOSA	835	FRASCO	R\$ 7,64	R\$ 6.379,40
03	BROMETO DE IPATRÓPIO GOTAS	2.400	FRASCO	R\$ 2,88	R\$ 6.912,00
04	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	720	FRASCO	R\$ 1,66	R\$ 1.195,20
05	HALOTANO 100ML	08	FRASCO	R\$ 224,07	R\$ 1.792,56
06	ISOFLURANO 100ML	08	FRASCO	R\$ 172,40	R\$ 1.379,20
07	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120 ML	489	FRASCO	R\$ 22,65	R\$ 11.075,85
08	LIDOCAINA SPRAY 10%	19	FRASCO	R\$ 63,84	R\$ 1.212,96
09	OLEO MINERAL ESPECIFICAÇÃO: OLEO MINERAL 100ML	595	FRASCO	R\$ 13,07	R\$ 7.776,65
10	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML. ESPECIFICAÇÃO : SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	672	FRASCO	R\$ 2,96	R\$ 1.989,12
11	TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML. ESPECIFICAÇÃO : TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML 1%	09	FRASCO	R\$ 19,37	R\$ 174,33
12	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	1.248	FRASCO	R\$ 5,57	R\$ 6.951,36
13	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	384	FRASCO	R\$ 1,39	R\$ 533,76
14	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	96	FRASCO	R\$ 8,73	R\$ 838,08
15	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	576	FRASCO	R\$ 1,48	R\$ 852,48
16	N-ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE	14	FRASCO	R\$ 19,25	R\$ 269,50
17	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	460	FRASCO	R\$ 78,61	R\$ 36.160,60
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL - 200 DOSES	460	FRASCO	R\$ 92,10	R\$ 42.366,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08					R\$ 134.460,01

LOTE 09 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACEBROFILINA SOL ORAL 10MG/ML FR 120 ML	144	FRASCO	R\$ 11,46	R\$ 1.650,24
02	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VIT. A, LECITINA DE SOJA, LOÇÃO OLEOSA	209	FRASCO	R\$ 7,64	R\$ 1.596,76
03	BROMETO DE IPATRÓPIO GOTAS	600	FRASCO	R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
04	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	180	FRASCO	R\$ 1,66	R\$ 298,80
05	HALOTANO 100ML	02	FRASCO	R\$ 224,07	R\$ 448,14
06	ISOFLURANO 100ML	02	FRASCO	R\$ 172,40	R\$ 344,80
07	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120 ML	123	FRASCO	R\$ 22,65	R\$ 2.785,95
08	LIDOCAINA SPRAY 10%	05	FRASCO	R\$ 63,84	R\$ 319,20
09	OLEO MINERAL ESPECIFICAÇÃO: OLEO MINERAL 100ML	149	FRASCO	R\$ 13,07	R\$ 1.947,43
10	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML. ESPECIFICAÇÃO : SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	168	FRASCO	R\$ 2,96	R\$ 497,28
11	TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML. ESPECIFICAÇÃO : TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OCULAR ANESTÉSICO FRASCO 10 ML 1%	03	FRASCO	R\$ 19,37	R\$ 58,11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



12	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	312	FRASCO	R\$ 5,57	R\$ 1.737,24
13	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	96	FRASCO	R\$ 1,39	R\$ 133,44
14	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	24	FRASCO	R\$ 8,73	R\$ 209,52
15	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	144	FRASCO	R\$ 1,48	R\$ 213,12
16	N-ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE	04	FRASCO	R\$ 19,25	R\$ 77,00
17	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	116	FRASCO	R\$ 78,61	R\$ 9.118,76
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL - 200 DOSES	116	FRASCO	R\$ 92,10	R\$ 10.683,60
VALOR TOTAL DO LOTE 09					R\$ 33.847,99

LOTE 10 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGUA P/ INJEÇÃO 500 ML	7.776	TUBO	R\$ 4,31	R\$ 33.514,56
02	FRUTOSE 5% 50MG/ML SOL INJ 500ML	240	TUBO	R\$ 7,33	R\$ 1.759,20
03	MANITOL 20%. ESPECIFICAÇÃO : MANITOL 20% 250ML	192	TUBO	R\$ 7,84	R\$ 1.505,28
04	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%. Especificação : SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	1.382	TUBO	R\$ 10,45	R\$ 14.446,08
05	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 100 ML SOL INJ	64.640	TUBO	R\$ 3,91	R\$ 252.742,40
06	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 500 ML SOL INJ	77.952	TUBO	R\$ 5,39	R\$ 420.161,28
07	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 250 ML SOL INJ	26.400	TUBO	R\$ 4,27	R\$ 112.728,00
08	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML SOL. INJ	18.240	TUBO	R\$ 4,59	R\$ 83.721,60
09	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SOL. INJ	23.040	TUBO	R\$ 3,78	R\$ 87.091,20
10	SORO RINGER+ LACTATO 500 ML SOL. INJ	15.200	TUBO	R\$ 5,01	R\$ 76.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10					R\$ 1.083.821,60

LOTE 11 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

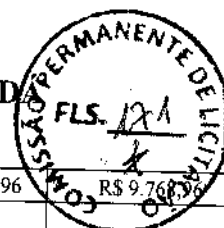
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGUA P/ INJEÇÃO 500 ML	1.944	TUBO	R\$ 4,31	R\$ 8.378,64
02	FRUTOSE 5% 50MG/ML SOL INJ 500ML	60	TUBO	R\$ 7,33	R\$ 439,80
03	MANITOL 20%. ESPECIFICAÇÃO : MANITOL 20% 250ML	48	TUBO	R\$ 7,84	R\$ 376,32
04	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%. ESPECIFICAÇÃO : SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	346	TUBO	R\$ 10,45	R\$ 3.611,52
05	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 100 ML SOL INJ	16.160	TUBO	R\$ 3,91	R\$ 63.185,60
06	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 500 ML SOL INJ	19.488	TUBO	R\$ 5,39	R\$ 105.040,32
07	SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 250 ML SOL INJ	6.600	TUBO	R\$ 4,27	R\$ 28.182,00
08	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML SOL. INJ	4.560	TUBO	R\$ 4,59	R\$ 20.930,40
09	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SOL. INJ	5.760	TUBO	R\$ 3,78	R\$ 21.772,80
10	SORO RINGER+ LACTATO 500 ML SOL. INJ	3.800	TUBO	R\$ 5,01	R\$ 19.038,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11					R\$ 270.955,40

LOTE 12 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DEXAMETASONA 1MG/G. ESPECIFICAÇÃO : DEXAMETASONA 1MG/G 10G	192	BISNAGA	R\$ 2,76	R\$ 529,92



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



02	DICLOFENACO 11,6ML/G	576	BISNAGA	R\$ 16,96	R\$ 9.768,96
03	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G. ESPECIFICAÇÃO : SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	3.360	BISNAGA	R\$ 6,55	R\$ 22.008,00
04	METRONIDAZOL 100MG/G - GELÉIA VAGINAL. ESPECIFICAÇÃO: METRONIDAZOL 100MG/G - GELÉIA VAGINAL	288	BISNAGA	R\$ 13,58	R\$ 3.911,04
05	COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA	1.536	BISNAGA	R\$ 29,98	R\$ 46.049,28
06	LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	864	BISNAGA	R\$ 3,94	R\$ 3.404,16
VALOR TOTAL DO LOTE 12					R\$ 85.671,36

LOTE 13 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DEXAMETASONA 1MG/G. ESPECIFICAÇÃO : DEXAMETASONA 1MG/G 10G	48	BISNAGA	R\$ 2,76	R\$ 132,48
02	DICLOFENACO 11,6ML/G	144	BISNAGA	R\$ 16,96	R\$ 2.442,24
03	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G. ESPECIFICAÇÃO : SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	840	BISNAGA	R\$ 6,55	R\$ 5.502,00
04	METRONIDAZOL 100MG/G - GELÉIA VAGINAL. ESPECIFICAÇÃO: METRONIDAZOL 100MG/G - GELÉIA VAGINAL	72	BISNAGA	R\$ 13,58	R\$ 977,76
05	COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA	384	BISNAGA	R\$ 29,98	R\$ 11.512,32
06	LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	216	BISNAGA	R\$ 3,94	R\$ 851,04
VALOR TOTAL DO LOTE 13					R\$ 21.417,84

LOTE 14 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

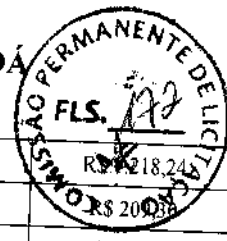
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARVÃO ATIVADO PÓ	08	QUILO	R\$ 77,13	R\$ 617,04
VALOR TOTAL DO LOTE 14					R\$ 617,04

LOTE 15 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALPRAZOLAM 0,25 MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 95,04
02	AMITRIPTILINA 25MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 44,16
03	BIPERIDENO 2MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 0,54	R\$ 103,68
04	CARBAMAZEPINA 200MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 118,08
05	CLOBAZAM 10 MG	384	COMPRIMIDO	R\$ 1,51	R\$ 579,84
06	CLONAZEPAM 2MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 103,68
07	CLORPROMAZINA 25MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 1,88	R\$ 360,96
08	CLORPROMAZINA 100MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 0,88	R\$ 168,96
09	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	1.728	COMPRIMIDO	R\$ 5,40	R\$ 9.331,20
10	FENITOÍNA 100MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 141,12
11	FENOBARBITAL 100MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 97,92
12	HALOPERIDOL 1MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 0,29	R\$ 55,68
13	HALOPERIDOL 5MG	192	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 88,32
14	LEVOMEPRMAZINA 25MG	96	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 70,08
15	LEVOMEPRMAZINA 100MG	96	COMPRIMIDO	R\$ 1,39	R\$ 133,44



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



16	METILFENIDATO 10MG	864	COMPRIMIDO	R\$ 1,41	
17	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	230	COMPRIMIDO	R\$ 0,91	
18	RIVAROXABANA 15 MG	268	COMPRIMIDO	R\$ 13,61	R\$ 3.647,48
19	RIVAROXABANA 20 MG.	1.344	COMPRIMIDO	R\$ 14,26	R\$ 19.165,44
20	ROSUVASTATINA 10MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 1,83	R\$ 1.054,08
21	TOPIRAMATO 100 MG	1.728	COMPRIMIDO	R\$ 2,74	R\$ 4.734,72
22	RISPERIDONA 1MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 1,23	R\$ 354,24
23	ANASTROZOL 100MG	288	COMPRIMIDO	R\$ 1,27	R\$ 365,76
24	DIAZEPAM 5MG	5.760	COMPRIMIDO	R\$ 1,01	R\$ 5.817,60
25	METILFENIDATO LA 20MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 10,87	R\$ 15.652,80
26	METILFENIDATO LA 40MG	576	COMPRIMIDO	R\$ 17,27	R\$ 9.947,52
27	FLUOXETINA 20MG	96	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 23,04
VALOR TOTAL DO LOTE 15					R\$ 73.682,38

LOTE 16 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALPRAZOLAM 0,25 MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 23,76
02	AMITRIPTILINA 25MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 11,04
03	BIPERIDENO 2MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 0,54	R\$ 25,92
04	CARBAMAZEPINA 200MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 29,52
05	CLOBAZAM 10 MG	96	COMPRIMIDO	R\$ 1,51	R\$ 144,96
06	CLONAZEPAM 2MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 25,92
07	CLORPROMAZINA 25MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 1,88	R\$ 90,24
08	CLORPROMAZINA 100MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 0,88	R\$ 42,24
09	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	432	COMPRIMIDO	R\$ 5,40	R\$ 2.332,80
10	FENITOÍNA 100MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 35,28
11	FENOBARBITAL 100MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 24,48
12	HALOPERIDOL 1MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 0,29	R\$ 13,92
13	HALOPERIDOL 5MG	48	COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 22,08
14	LEVOMEPRMAZINA 25MG	24	COMPRIMIDO	R\$ 0,73	R\$ 17,52
15	LEVOMEPRMAZINA 100MG	24	COMPRIMIDO	R\$ 1,39	R\$ 33,36
16	METILFENIDATO 10MG	216	COMPRIMIDO	R\$ 1,41	R\$ 304,56
17	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	58	COMPRIMIDO	R\$ 0,91	R\$ 52,78
18	RIVAROXABANA 15 MG	68	COMPRIMIDO	R\$ 13,61	R\$ 925,48
19	RIVAROXABANA 20 MG.	336	COMPRIMIDO	R\$ 14,26	R\$ 4.791,36
20	ROSUVASTATINA 10MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 1,83	R\$ 263,52
21	TOPIRAMATO 100 MG	432	COMPRIMIDO	R\$ 2,74	R\$ 1.183,68
22	RISPERIDONA 1MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 1,23	R\$ 88,56
23	ANASTROZOL 100MG	72	COMPRIMIDO	R\$ 1,27	R\$ 91,44
24	DIAZEPAM 5MG	1.440	COMPRIMIDO	R\$ 1,01	R\$ 1.454,40
25	METILFENIDATO LA 20MG	360	COMPRIMIDO	R\$ 10,87	R\$ 3.913,20
26	METILFENIDATO LA 40MG	144	COMPRIMIDO	R\$ 17,27	R\$ 2.486,88
27	FLUOXETINA 20MG	24	CÁPSULA	R\$ 0,24	R\$ 5,76
VALOR TOTAL LOTE 16					R\$ 18.434,66



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



LOTE 17 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	CETAMINA 50MG	624	AMPOLA	R\$ 82,93	R\$ 51.748,32
02	CLORPROMAZINA 25MG/ML	432	AMPOLA	R\$ 2,50	R\$ 1.080,00
03	DIAZEPAM 10MG	9360	AMPOLA	R\$ 1,36	R\$ 12.729,60
04	FENITOINA 50MG/ML SOL. INJ	6240	AMPOLA	R\$ 4,33	R\$ 27.019,20
05	FENOBARBITAL 100MG	1760	AMPOLA	R\$ 3,76	R\$ 6.617,60
06	FENTANILA 0,05MG/ML	38400	AMPOLA	R\$ 3,34	R\$ 128.256,00
07	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ	192	AMPOLA	R\$ 11,47	R\$ 2.202,24
08	HALOPERIDOL 5MG/ML	7200	AMPOLA	R\$ 2,67	R\$ 19.224,00
09	MIDAZOLAM 5MG/ML	38400	AMPOLA	R\$ 3,98	R\$ 152.832,00
10	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	960	AMPOLA	R\$ 3,81	R\$ 3.657,60
11	MORFINA 1MG/ML 2ML.	3840	AMPOLA	R\$ 8,38	R\$ 32.179,20
12	MORFINA 10MG/ML 1ML	15360	AMPOLA	R\$ 6,51	R\$ 99.993,60
13	NALBUFINA 10MG/ML	96	AMPOLA	R\$ 17,23	R\$ 1.654,08
14	NALOXONA 0,4MG/ML	192	AMPOLA	R\$ 11,34	R\$ 2.177,28
15	PETIDINA 50MG/ML	960	AMPOLA	R\$ 2,96	R\$ 2.841,60
16	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ	23040	AMPOLA	R\$ 1,96	R\$ 45.158,40
17	DENOSUMABE 60MG SUBCUTANEA	01	AMPOLA	R\$ 956,29	R\$ 956,29
VALOR TOTALDO LOTE 17					RS 590.327,01

LOTE 18 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	CETAMINA 50MG	156	AMPOLA	R\$ 82,93	R\$ 12.937,08
02	CLORPROMAZINA 25MG/ML	108	AMPOLA	R\$ 2,50	R\$ 270,00
03	DIAZEPAM 10MG	2.340	AMPOLA	R\$ 1,36	R\$ 3.182,40
04	FENITOINA 50MG/ML SOL. INJ	1.560	AMPOLA	R\$ 4,33	R\$ 6.754,80
05	FENOBARBITAL 100MG	440	AMPOLA	R\$ 3,76	R\$ 1.654,40
06	FENTANILA 0,05MG/ML	.9600	AMPOLA	R\$ 3,34	R\$ 32.064,00
07	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ	48	AMPOLA	R\$ 11,47	R\$ 550,56
08	HALOPERIDOL 5MG/ML	1.800	AMPOLA	R\$ 2,67	R\$ 4.806,00
09	MIDAZOLAM 5MG/ML	9.600	AMPOLA	R\$ 3,98	R\$ 38.208,00
10	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	240	AMPOLA	R\$ 3,81	R\$ 914,40
11	MORFINA 1MG/ML 2ML.	960	AMPOLA	R\$ 8,38	R\$ 8.044,80
12	MORFINA 10MG/ML 1ML	3.840	AMPOLA	R\$ 6,51	R\$ 24.998,40
13	NALBUFINA 10MG/ML	24	AMPOLA	R\$ 17,23	R\$ 413,52



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



14	NALOXONA 0,4MG/ML	48	AMPOLA	R\$ 11,82	R\$ 568,56
15	PETIDINA 50MG/ML	240	AMPOLA	R\$ 2,96	R\$ 710,40
16	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ	5.760	AMPOLA	R\$ 1,96	R\$ 11.289,60
17	DENOSUMABE 60MG SUBCUTANEA	01	AMPOLA	R\$ 956,29	R\$ 956,29
VALOR TOTAL DO LOTE 18					R\$ 148.298,97

LOTE 19 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLORPROMAZINA 4% GOTAS	11	FRASCO	R\$ 10,73	R\$ 118,03
02	FENOBARBITAL 4% GOTAS. ESPECIFICAÇÃO: FENOBARBITAL 4% GOTAS 20ML.	11	FRASCO	R\$ 6,81	R\$ 74,91
03	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS. ESPECIFICAÇÃO: HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML	15	FRASCO	R\$ 9,52	R\$ 142,80
04	LEVETIRACETAM 100 MG/ML	36	FRASCO	R\$ 225,85	R\$ 8.130,60
05	LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS. ESPECIFICAÇÃO: LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS 20ML	06	FRASCO	R\$ 18,13	R\$ 108,78
VALOR TOTAL DO LOTE 19					R\$ 8.575,12

LOTE 20 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VANCOMICINA 500 MG	3.168	AMPOLA	R\$ 10,03	R\$ 31.775,04
02	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG	12.480	AMPOLA	R\$ 34,43	R\$ 429.686,40
VALOR TOTAL DO LOTE 20					R\$ 461.461,44

LOTE 21 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VANCOMICINA 500 MG	792	AMPOLA	R\$ 10,03	R\$ 7.943,76
02	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG	3.120	AMPOLA	R\$ 34,43	R\$ 107.421,60
VALOR TOTAL DO LOTE 21					R\$ 115.365,36

3.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.2.1. O presente certame tem Valor Estimado Global de **R\$ 10.141.005,94 (dez milhões, cento e quarenta e um mil, cinco reais e noventa e quatro centavos);**

3.2.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

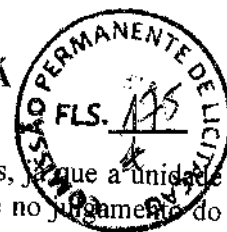
3.3.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3.4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

3.4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento das compras, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

4. ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da unidade gestoras ao licitante vencedor/contratado, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local e horário definido na ordem de compra.

4.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Quixadá/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Quixadá/CE.

4.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão solicitante.

5. FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pela servidora a Sr^a **Marta Inês Nobre de França**, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, os quais deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter

competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

LOTE 01 -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referencia – ANEXO I)...				RS	RS
02...	Idem para todos os itens do lote...				RS	RS
VALOR TOTAL DO LOTE						RS (em algarismo e por extenso)

LOTE 02 -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referencia – ANEXO I)...				RS	RS
02...	Idem para todos os itens do lote...				RS	RS
VALOR TOTAL DO LOTE						RS (em algarismo e por extenso)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



E ASSIM SUCCESSIVAMENTE PARA TODOS OS LOTES CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I..

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

Prazo de entrega máximo: ____ (____) dias

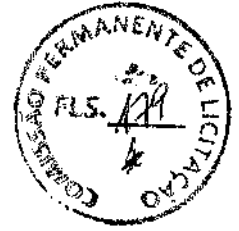
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE



PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Quixadá/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na Trav. _____, Quixadá - Ceará, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pela Sra. _____ - Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **ORDENADORA DE DESPESA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante nos anexos I e II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 42/2017 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAUDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Quixadá/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Quixadá/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Quixadá/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Quixadá/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Quixadá/CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Quixadá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Quixadá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreeajustáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.



8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Quixadá/CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Quixadá/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Quixadá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Quixadá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixadá/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quixadá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Quixadá/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Quixadá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Quixadá/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Quixadá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Quixadá/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Quixadá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.



s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Quixadá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Quixadá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Quixadá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Quixadá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Quixadá/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou reconicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 42/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Quixadá/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Quixadá/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Quixadá/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



- 14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N.º. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- 17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Quixadá/CE.
- 17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Quixadá/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

- 18.1. O foro da Comarca de Quixadá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

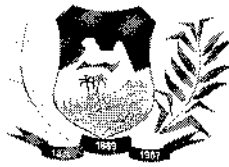
<<<DATA>>>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____
2. _____ CPF N°. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE: -----



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ N.º: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG N.º: ____
CPF N.º: ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____, celebrada entre o Município de Quixadá/CE, Gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: ____

CNPJ N°: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Art.10 §1º do Decreto Municipal N° 42/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ N°.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG N°.: ____
CPF N°.: ____



PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá-Ce, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração

Municy



do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia de de ou até a entrega da totalidade dos produtos/bens licitados, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** -----.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixadá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. **Marta Inês Nobre de França**, doravante denominado fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

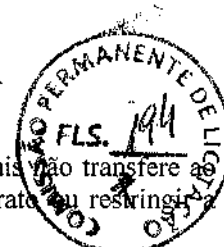
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Quixadá é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Secretaria de Saúde do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n.º _____
Sr(a). _____
CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____